



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1282B

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis Complementares	1
Leis	2
Decretos	5
Atos Administrativos	6
Despacho Decisório	6

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 447, de 17 de dezembro de 2020

*(Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga/SP e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Pelo menos 15% (quinze por cento) dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta serão obrigatoriamente preenchidos por servidores detentores de cargos ou empregos efetivos.”  
(NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Lei Complementar nº 397, de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

## Leis

### LEI Nº 6 637, de 17 de dezembro de 2020

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 Saúde

Sub Função 122 - Administração Geral

Programa 0025 - Assistência Integral e Humanizada na Atenção Básica

Atividade 2.169 - Enfrentamento da Emergência COVID19

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 48.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

Deosdete Aparecido Vechiato

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 6 638, de 17 de dezembro de 2020

*(Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Servidores Públicos municipais, efetivos, da Secretaria Municipal de Saúde, os valores referentes ao incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a repassar aos servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, os valores referentes ao incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Os profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento de casos de COVID-19 devem estar contemplados na seguinte Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020:

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251	Médicos Clínicos (família)
2235	Enfermeiros (família)
3222	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232	Cirurgião Dentista (família)
3224	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238	Fonoaudiólogos (família)
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515	Psicólogos e psicanalistas (família)
2236	Fisioterapeutas (família)
2237	Nutricionistas (família)
2234	Farmacêuticos (família)
5152-A1	Microscopista
2211	Biólogo (família)
2212	Biomédicos (família)

Art. 3º O valor do incentivo instituído pela Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por 20 horas/semanais, ou seja, 80 horas/mensal em carga horária de segunda a domingo em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e fora da carga horária do servidor.



§ 1º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos provenientes da Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município.

§ 2º A importância paga a título de INCENTIVO DE CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, e ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, § 9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212/1991, regulamentado pelo art. 214, § 9º, “V”, “J” do Decreto Federal nº 3048/1999.

Art. 4º O quantitativo de profissionais, definido pela Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020 é de 24 profissionais da CBO acima.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde informar o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor, observando os limites de profissionais e CBO.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

## LEI Nº 6 639, de 17 de dezembro de 2020

*(Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal, bem como da celebração de termo de acordo de parcelamento, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga/SP, de que trata a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga/SP, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020 e 13º Salário, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de

que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

§1º O termo de acordo de parcelamento será formalizado até 31 de dezembro de 2020 e o vencimento de sua primeira prestação se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º Considerando que o valor do Termo de Acordo somente será apurado por ocasião de sua assinatura, em decorrência de exonerações, aposentadorias, ingressos na reposição de servidores, substituições e outras ocorrências de recursos humanos, cujo valor estimado do Termo de Acordo será de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), podendo sofrer variações para menor, conforme ocorrência nos recursos humanos.

Art. 3º Para apuração do montante devido, referente às contribuições suspensas, serão considerados os valores originais atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos no caput deste artigo, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulado desde a data do vencimento da parcela até o mês do pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS; e

II - a restituição ou compensação dos valores das contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS.

Art. 6º As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

Adauto Cervantes Mariola



Presidente do VOTUPREV  
Deosdete Aparecido Vechiato  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da  
Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo,  
data supra.

Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Governo

#### LEI Nº 6 640, de 17 de dezembro de 2020

*(Institui a delimitação da área de segurança da represa de captação de água municipal, "REPRESA MUNICIPAL LUIZ GARCIA DE HARO" e dá outras providências correlatas)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definida como área de segurança da represa de captação de água do Município de Votuporanga, denominada Represa Municipal Luiz Garcia de Haro, toda a área represada na porção à montante do aterro (barragem).

Art. 2º Fica proibida a presença de pessoas não autorizadas pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental em toda área definida no artigo 1º e à jusante 160m (cento e sessenta metros) da barragem.

Art. 3º Fica vedado nadar, pescar, bem como a prática de outras atividades correlatas na área de proteção definida nos artigos 1º e 2º, sob pena de multa no valor de 265 (duzentas e sessenta e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Parágrafo único. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração prevista no caput deste artigo, não sendo reincidente o infrator, nos últimos dozes meses, quando a autoridade do órgão ambiental municipal entender esta providência como mais educativa.

Art. 4º Eventualmente, a visita pública de interesse didático ou técnico poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental.

Art. 5º A presença de pessoas não autorizadas no local fica proibida por esta Lei, podendo incorrer em crimes de dano ao patrimônio público e demais definidos no Código Penal, bem como em crime definido na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Governo

Waldecy Antonio Bortoloti  
Superintendente da SAEV Ambiental  
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo,  
data supra.

Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Governo

#### LEI Nº 6 641, de 17 de dezembro de 2020

*(Autoriza o Poder Executivo a desafetar de equipamento urbano o imóvel objeto da matrícula nº 69.112 e afetá-lo como bem de uso comum do povo – via pública)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 69.112 de equipamento urbano e afetá-lo como bem de uso comum do povo (Rua Orlando Luiz Teixeira), com as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL

Cadastro Municipal: SE.11.12.11.01B

Matrícula: 69.112

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 4.248,41 m²

ROTEIRO:

"Tem início em um ponto denominado M-5 localizado na divisa do Cadastro Municipal SE.11.12.11.01A de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga com o alinhamento predial da Avenida Paschoalino Pedrazzoli; daí segue no alinhamento da referida via pública no azimute 81º13'50" na extensão de 38,68 metros até o vértice V-24; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 9,51 metros e raio de 9,00 metros confrontando com o cadastro municipal SE.11.12.11.34 (matrícula 53.197) de propriedade de Construtora & Incorporadora Poloeste Ltda. até o vértice V-41; daí segue no azimute 200º00'12" na extensão de 23,20 metros até o vértice V-41A, na mesma confrontação; daí segue no azimute 200º00'12" na extensão de 219,89 metros, confrontando com o cadastro municipal SE.11.12.11.06 (matrícula 55.924) de propriedade de Construtora & Incorporadora Poloeste Ltda., até o vértice V-40; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,71 metros e raio de 9,00 metros até o vértice V-39, situado na divisa do cadastro municipal SE.11.12.11.06 (matrícula 55.924) de propriedade de Construtora & Incorporadora Poloeste Ltda., com o alinhamento predial da Rua Roraima (outrora CM SE.11.11.30.01 - matrícula 37.005); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Roraima no azimute 260º53'57" na extensão de 25,94 metros até o vértice M-1 localizado na divisa do cadastro municipal SE.11.12.11.01A de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga; daí deflete à direita e segue confrontando com cadastro municipal SE.11.12.11.01A no azimute 179º02'00" na extensão de 4,70 metros até o vértice M-2; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 27,78 metros e raio de 76,00 metros, na mesma confrontação, até o vértice M-3; daí segue em reta, na mesma confrontação, no azimute 20º00'12" na extensão de 213,34 metros até o vértice M-4; daí deflete finalmente à esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, em curva com desenvolvimento de 18,66 metros e raio de 9,00 metros até o vértice M-5, marco inicial deste roteiro perimétrico, perfazendo assim uma área efetiva de 4.248,41 metros, lote este que será cadastrado sob o número SE.11.12.11.01B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2020.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo  
Tássia Gélio Coleta Nossa  
Secretária Municipal de Planejamento  
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

## Decretos

### DECRETO Nº 12.889, de 17 de dezembro de 2020

*(Estende a Quarentena no Município de Votuporanga até o dia 04 de janeiro de 2021, e estabelece horário diferenciado de atendimento presencial, nos estabelecimentos que especifica)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020;

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados do Comércio de Votuporanga – SINCOMERCIÁRIOS e o Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga – SINCOMÉRCIO, firmada em data de 16 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.618, de 04 de setembro de 2020 e alterações posteriores, fica estendida a Quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Excepcionalmente, nos dias 20 e 27 de dezembro de 2020, fica autorizado o atendimento ao público nos Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Rotisseries, Casas de Frango, Espetarias, Sorveterias, Lojas de Conveniência, e assemelhados, até às 18:00hs.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 12.890, de 17 de dezembro de 2020

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00, autorizada pela Lei nº 6.466 de 12 de novembro de 2019)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar para o exercício de 2.020 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas

28.846.0048.0.007 - 026

Atividade 0.007 – Tributos e contribuições sociais e econômicas - SAEV

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 10.000,00

Unidade Executora – 03 – Departamento Comercial

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

17.122.0047.2.106 - 071

Atividade 2.106 – Manutenção das Atividades do Departamento Comercial

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 03 – Departamento Comercial

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.122.0047.2.107 - 073

Atividade 2.107 – Propaganda e Publicidade

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 40.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 6.465, de 12 de novembro de 2019 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos V e VI da Lei 6.466 de 12 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado pelo artigo 21 da Lei 6.466 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Edison Marco Caporalin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de



Governo

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente da Saev Ambiental

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo,  
data supra.

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Governo

## Atos Administrativos

### Despacho Decisório

#### DESPACHO DECISÓRIO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLI- CO

Inexigibilidade de Chamamento Público

Processo Nº 018/2020-POSC

Termo de Colaboração com a Comunidade Assistencial  
“Irmãos de Emaús”

Decido:

À vista do parecer da Procuradoria Geral do Município que  
acolho, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento  
público para que o Município celebre Termo de Colaboração  
com a entidade Assistencial “Irmãos de Emaús”, com  
fundamento no “caput” do art. 31 e de seu inciso II da Lei nº  
13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de  
dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília.  
CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras – SEOBR**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br